



---

## Solução de Consulta nº 341 - Cosit

**Data** 16 de dezembro de 2014

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Tributa-se como retenção na fonte, conforme a tabela progressiva vigente no mês do pagamento e ajuste na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os valores recebidos por pessoa física de ex-empregador, a título de compensação financeira em virtude de limitação temporal ao exercício do trabalho em determinada atividade, em face de contrato do qual conste cláusula de “NÃO COMPETIÇÃO” ou “NÃO CONCORRÊNCIA”.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43 e 111; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, incisos IV e V, 7º, inciso II e § 1º.

## **Relatório**

O contribuinte acima indicado dirige-se, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), consulta sobre a interpretação da legislação tributária federal na qual descreve em “Contrato de Não Competição”, de que consta, dentre outras, as seguintes condições:

“(..)

*As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, nos termos e condições a seguir:*

*NÃO COMPETIÇÃO. Em decorrência da obrigação de não competição ora acordada e mediante o recebimento do valor previsto na cláusula 5, ..... obriga-se, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da presente data a não usar ou divulgar, direta ou indiretamente, seus conhecimentos para qualquer empreendimento que atue ou pretenda atuar em Negócio Concorrente dentro do Território Restrito. A presente restrição é aplicável para a atuação de ..... em tais empreendimentos a qualquer título, por exemplo, mas não se limitando a proprietário, sócio, representante, consultor, colaborador, prestador de serviço ou empregado.*

4. *PRAZO. AS obrigações ajustadas no presente Contrato vigorão por 36 (trinta e seis) meses contados da presente data.*

5. *PAGAMENTO. Em razão da assunção, pelo ....., da obrigação de não competição prevista na cláusula I deste Contrato a ..... pagará a ....., um valor de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais). O valor será pago até o dia 24/04/2014.*

5.1. .... neste ato aceita receber o valor estabelecido no "caput" da presente cláusula por qualquer forma de pagamento escolhida pela ..... dentre as quais, depósito bancário, sendo que nesse caso o pagamento será evidenciado pelo comprovante de depósito bancário, não sendo necessária a assinatura do ..... em qualquer recibo.

(...)"

2. Relata aspectos de validade da cláusula de não competição segundo juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região, bem assim, julgados em Mandado de Segurança sobre tratamento tributário relativo ao tema sob análise e por fim formula as indagações enumeradas abaixo:

1) Se a Cláusula 5 do Contrato de Não Competição em anexo e o valor recebido para não trabalhar é considerado indenização;

2) Se há incidência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre verba Indenizatória;

3) Se a Cláusula de "Não Concorrência" ou "Não competição" é considerada indenização, se incide IRPF sobre ela;

4) Se há possibilidade de restituição do valor retido na fonte quando declarar seu próximo IRPF.

## **Fundamentos**

3. Quanto ao art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), mencionado pelo Consulente, o mesmo dispõe que:

*Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*

*Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

*I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.*

**§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)**

(...) *Grifou-se*

4. Como se infere dos dispositivos acima citados, é irrelevante a denominação que se dá ao rendimento (provento); o que importa é a disponibilidade da renda ou provento, pois ao evitar a competição através de uma limitação temporal do trabalho e, para tanto, pagar uma compensação financeira ao ex-empregado, o ex-empregador está propiciando um rendimento (provento), o que constitui fato gerador do imposto sobre a renda.

5. O contrato firmado entre o consultante e a pessoa jurídica, descrito na presente consulta, estipula remuneração à pessoa que se compromete a se abster da prática de determinados atos, no caso a “não competição” ou “não concorrência”. Evidente assim o fato de que, tal remuneração apresenta total subsunção à hipótese de incidência do imposto sobre a renda, qual seja, percepção de provento de qualquer natureza, no caso, decorrente de: obrigação assumida pelo consultante e correspondente acréscimo patrimonial.

6. A isenção tributária, segundo o art. 111 do CTN, é modalidade de exclusão do crédito tributário e, nesse sentido, deve ser interpretada literalmente.

*Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:*

(...)

*II - outorga de isenção;*

(...)

7. Em relação a denominação de indenização para o rendimento consultado, cabe transcrever o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o qual traz, de forma taxativa, os rendimentos percebidos por pessoas físicas isentos do imposto sobre a renda, abarcando somente neste rol as indenizações por acidente de trabalho, por despedida ou rescisão de contrato de trabalho:

*Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

(...)

*IV - as indenizações por acidentes de trabalho;*

*V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;*

(...)

7.1. Ante a inexistência de disposição legal que isente tal rendimento, deve ele sujeitar-se à incidência do imposto sobre a renda. Dispositivos legais que instituem exceções às regras gerais de incidência tributária somente se aplicam aos casos que especificam; não comportam interpretação extensiva ou analógica com efeito ampliativo (art. 111 do CTN).

7.2. De maneira que as parcelas não sujeitas à incidência do imposto, inclusive aquelas que introduzidas com a finalidade de ajustar a exação à capacidade contributiva do sujeito passivo, devem todas constar expressamente indicadas na legislação.

8. Sobre a tributação, também, dispõe a Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso II e o § 1º:

*Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995 )*

*I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;*

*II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.*

*§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.*

(...)

9. Conforme os dispositivos acima citados, a tributação recai sobre rendimento percebido por pessoa física pago ou creditado por pessoa jurídica ou física com vínculo empregatício, ficando sujeito à incidência na fonte, por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, em um mesmo mês, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título, conforme a tabela progressiva vigente no mês do pagamento.

## Conclusão

10. Por todo o exposto nos fundamentos legais, verifica-se que é tributável na fonte, conforme a tabela progressiva vigente no mês do pagamento e ajuste na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os valores recebidos por pessoa física de ex-empregador, a título de compensação financeira em virtude de limitação temporal ao exercício do trabalho em determinada atividade, em face de contrato do qual conste cláusula de “NÃO COMPETIÇÃO” ou “NÃO CONCORRÊNCIA”, firmado entre o beneficiário do rendimento (provento) e o ex-empregador.

À consideração superior.

Assinado digitalmente  
JOÃO PEDRO MENDES  
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Cotir.

Assinado digitalmente  
MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Auditor-Fiscal da RFB - Chefe da Divisão de Tributação-SRRF06

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

Assinado digitalmente  
CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Auditora-Fiscal da RFB – Coordenadora da Cotir

## **Ordem de Intimação**

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao Consulente.

Assinado digitalmente  
FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit